

Boletim

AASP

Editado desde 1945

4 a 10 de maio de 2015 | nº 2939

Associação dos Advogados de São Paulo

AASP em Santos

Faça a sua inscrição para o
VI Encontro Anual

Primeira parte da seção
“Pílulas do novo CPC”

ICMS: nova alíquota na
comercialização de produtos
pela internet ou por telefone



VI ENCONTRO ANUAL AASP

SANTOS | 2015

De 14 a 16 de maio de 2015

VI ENCONTRO ANUAL AASP

SANTOS | 2015



14 A 16 DE MAIO
MENDES CONVENTION CENTER
LITORAL PAULISTA

14/5
5ª-feira



19h30 – Aula magna com ministro Antonio Cezar Peluso

15/5
6ª-feira



9 h - Plenária com des. Fábio Prieto de Souza (presidente do TRF-3ª Região) e Cândido Rangel Dinamarco - Tema: Panorama geral do novo Código do Processo Civil

10h30 – Painéis

PAINEL 1 - Recursos no novo CPC

Antonio Carlos Marcato e Cassio Scarpinella Bueno

PAINEL 2 - Honorários advocatícios, intimações e prazos judiciais: impactos do CPC na advocacia
Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros e José Rogério Cruz e Tucci

PAINEL 3 - Os limites do poder do juiz na instrução e na execução dos processos trabalhistas
Des. Francisco Ferreira Jorge Neto e Otávio Pinto e Silva

PAINEL 4 - Direito do Consumidor: questões materiais e processuais relevantes

14h30 - Plenária com Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro (STJ)

Tema: Da intervenção de terceiros no novo Código de Processo Civil

16 h – Painéis

PAINEL 5 - Precedentes jurisprudenciais. Motivação das decisões

Rogéria Dotti e des. Samuel Meira Brasil

PAINEL 6 - Os limites do poder das partes na formulação de normas coletivas de trabalho
Leonel Maschietto e Túlio de Oliveira Massoni

PAINEL 7 - O processo civil e o Direito de Família
João Ricardo Brandão Aguirre e Rodrigo da Cunha Pereira

PAINEL 8 - Provas no novo CPC

Carlos Alberto Carmona e Eduardo Talamini

16/5
Sábado



9 h – Painéis

PAINEL 9 - Ações locatícias e o novo Código de Processo Civil

Gildo dos Santos e Jaques Bushatsky

PAINEL 10 - Delação premiada e o direito de defesa

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira e Márcio Fernando Elias Rosa

PAINEL 11 - Defesa do contribuinte no novo CPC

James J. Marins de Souza e juiz Renato Lopes Becho

PAINEL 12 - Novas famílias

Ana Carla Harmatiuk Matos e Rosangela da Silveira Toledo Novaes

11h20 – Plenária com ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha (STF)

12h10 – Direito Civil, Constituição: entre biografias e proteção da intimidade
Luiz Edson Fachin

Inscreva-se em: www.encontroaasp.org.br

Realização



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Patrocínio



THOMSON REUTERS

Apoio



Apoio Institucional



**CONGRESSO DE
DIREITO AMBIENTAL**

20º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL

23 a 27 / MAIO / 2015 - SÃO PAULO - SP



10º Congresso de Direito
Ambiental dos Países de Língua
Portuguesa e Espanhola

10º Congresso de Estudantes de
Direito Ambiental
(Graduação e Pós Graduação)

IV Prêmio José Bonifácio
de Andrada e Silva

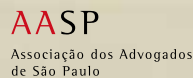
INSCRIÇÕES: WWW.PLANETAVERDE.ORG/CONGRESSO

INFORMAÇÕES: 11. 5575.4255 / 5574.8072

Realização:



Patrocinadores:





INTERATIVIDADE

Conectada ao seu dia a dia

Conheça as ferramentas eletrônicas que facilitam a sua rotina profissional.

Acesse **www.aasp.org.br** ou ligue para a Central de Atendimento ao Associado **(11) 3291 9200**.

- Aplicativo móvel AASP
- Cálculos judiciais
- Clipping eletrônico
- Guia de custas de endereços
- Jurisprudência on-line AASP
- Site AASP
- Site do Processo Eletrônico
- Vitae - Rede profissional AASP
- Webmail



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

26.714 exemplares

Tiragem eletrônica

75.224 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor 1

Notícias da AASP 2 e 3

Pílulas do novo CPC 4

No Judiciário 5 e 6

Suspensão do Atendimento e de Prazos 6

Feriados Municipais 6

Novidades Legislativas 7 e 8

Jurisprudência 9 a 12

Ementário 12

Prática Forense 13

Correção e Inspeção 13

AASP Cursos 14 e 15

Indicadores 16

Encarte: Índice de Jurisprudência – 2º Semestre/2014 1 a 8

Carta ao Leitor

Na próxima semana estaremos em Santos, litoral do Estado de São Paulo, realizando o VI Encontro Anual AASP. Entre os dias 14 e 16 de maio, os participantes contarão com diversas palestras de renomados juristas sobre as inovações que o novo Código de Processo Civil trará para a rotina forense dos profissionais do Direito. O presidente da Associação, Leonardo Sica, esteve na Baixada Santista com diversas autoridades e entidades convidando todos para compartilharem da programação que a AASP preparou para o evento.

Sempre oferecendo ferramentas e informações úteis para os associados desempenharem suas atividades profissionais, a partir desta edição apresentaremos, semanalmente, a seção “Pílulas do novo CPC”, com a transcrição de artigos da lei, seguidos de breves apontamentos elaborados por importantes juristas do país, convidados pela AASP para expor suas primeiras impressões sobre os dispositivos do novo Código de Processo Civil. Inaugurando esta série de comentários, trazemos as considerações de José Rogério Cruz e Tucci a respeito dos arts. 1º a 12, que regulamentam as normas fundamentais do ordenamento processual que vigorará em 2016.

Leia, também, uma entrevista com o presidente do TJSP, José Renato Nalini, sobre a permissão para instalação de Unidades Digitais de Atendimento Judiciário em locais estratégicos e em bairros, distritos e municípios distantes de fóruns e juizados. A atuação do Poder Judiciário pelas futuras Unidades possibilitará o atendimento às demandas de locais ainda desprovidos de fórum. “É uma abertura da Justiça à população”, disse o presidente durante a entrevista que você vai ler nas páginas a seguir.

Saiba quais são as novas regras para incidência do ICMS fixadas pela Emenda Constitucional nº 87 recentemente publicada, no que se refere às novas alíquotas adotadas nas vendas de produtos pela internet ou por telefone e à divisão do imposto entre os Estados brasileiros.

Além disso, sobre o processo de unificação das decisões jurisprudenciais, fique a par dos procedimentos que serão implementados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em atendimento ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). E, por fim, acompanhe a segunda parte dos Índices, com a indicação de todas as decisões jurisprudenciais divulgadas pelo Boletim AASP durante o segundo semestre de 2014.

Até a próxima semana! ■

VI ENCONTRO ANUAL AASP

SANTOS | 2015



Ministra Cármen Lúcia, do STF, fará a palestra de encerramento do VI Encontro Anual AASP, em Santos

O VI Encontro Anual AASP, que acontecerá em Santos, nos dias 14, 15 e 16 de maio, terá como tema principal o novo Código de Processo Civil e contará com a participação de renomados juristas, ilustres advogados, professores de Direito, desembargadores, ministros de tribunais superiores e do procurador-geral de Justiça de São Paulo. A palestra de abertura será proferida pelo ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Antonio Cezar Peluso, e a de encerramento pela vice-presidente do STF, ministra Cármen Lúcia.

Faltando poucos dias para o evento, Leonardo Sica, presidente da AASP, Rodrigo de Farias Julião, presidente da OAB – Subseção de Santos, e Manuel Marcelino Pacheco Dias, ex-diretor da Associação e advogado na Baixada Santista, foram recebidos pelo prefeito de Santos, Paulo Alexandre Barbosa, oportunidade em que

apresentaram a programação e detalhes do evento.

Na reunião, o prefeito Paulo Alexandre, que é advogado, falou sobre a satisfação da cidade em receber o VI Encontro Anual AASP e confirmou o apoio da Prefeitura e sua presença na solenidade de abertura.

O presidente da AASP visitou também vários veículos de comunicação na cidade. No jornal *A Tribuna* foi recebido pela editora-chefe Arminda Augusto; no Sistema Santa Cecília de Comunicação – TV Unisanta, pelo coordenador-geral Marcos Turbío Bianchi; e no *Jornal da Orla*, pelo diretor Edison Carpentieri.

Sica esteve ainda com o juiz diretor do Fórum Civil, Valdir Ricardo Lima Pompêo Marinho, que foi convidado e estará presente no primeiro dia do encontro.

Representantes da AASP têm estado nos principais cursos de Direito de Santos



1. Leonardo Sica, presidente da AASP, entrega convite ao presidente da OAB de Santos, Rodrigo de Farias Julião. 2. Redação do *Jornal da Orla*.

Fotos: Reinaldo De Maria

Notícias da AASP



3. Visita ao prefeito de Santos Paulo Alexandre Barbosa, juntamente com Rodrigo de Farias Julião e Manuel Marcelino Pacheco Dias.



4.



Fotos: Reinaldo De Maria

5. Com o juiz do Fórum Cível de Santos, Valdir Ricardo Lima Pompêo Marinho.

para convidar os professores e alunos a participarem do VI Encontro Anual AASP, tendo sido instalado em alguns *campi* um local para receber inscrições dos interessados.

Segundo Manuel Marcelino Pacheco Dias, o VI Encontro trará uma aproximação dos advogados santistas com renomados palestrantes e grandes juristas que vão discutir temas atuais e de importância vital para a advocacia, principalmente o novo Código de Processo Civil. “Esta é uma grande oportunidade para o advogado de Santos, que às vezes não tem a condição e a possibilidade de ir à capital, fazer um curso de atualização. A AASP está trazendo para este evento o que há de melhor, de mais atual, de mais importante no mundo jurídico. Não é por acaso que este ano o foco central, o ponto nuclear do encontro será o novo Código de Processo Civil, que tem mobilizado o mundo jurídico. Além do aspecto cultural, temos também a possibilidade de confraternização e de troca de conhecimento com outros profissionais, um intercâmbio, uma interação entre todos.”

Para o presidente da OAB de Santos, Rodrigo de Farias Julião, o VI Encontro Anual AASP é de extrema importância para toda a comunidade jurídica santista,

tanto para os advogados quanto para os estudantes de Direito de Santos e região. “É um grande desafio para os advogados se adaptarem à sistemática do novo CPC. Um evento dessa grandiosidade, com temas e convidados de relevância, trará grande conhecimento para a advocacia. Agradeço à AASP pela escolha da cidade de Santos”, disse Julião.

O ex-presidente da AASP e diretor da Faculdade de Direito da USP, professor José Rogério Cruz e Tucci, que será um dos palestrantes do painel “Honorários advocatícios, intimações e prazos judiciais: impactos do CPC na advocacia”, também fala sobre o VI Encontro: “O foco principal desse evento é o novo Código de Processo Civil, que acaba levando uma preocupação e uma reflexão para todo profissional do Direito que atua na esfera do contencioso cível. O novo CPC traz um reflexo enorme e até mesmo uma angústia para o profissional, porque o advogado tem que conhecer essa nova ferramenta que ele vai ter em mãos para defender os interesses da sociedade e de terceiros. Então a Associação dos Advogados de São Paulo, que tem patrocinado inúmeros cursos na capital e acaba de fomentar uma nova

edição da *Revista do Advogado*, com 29 artigos sobre os mais variados temas do novo CPC, também leva essa colaboração para os advogados de uma região importante, que é a Baixada Santista. Estamos todos irmanados em dividir e compartilhar o nosso conhecimento e oferecer aos advogados alguns caminhos e algumas vertentes para desvendar o novo Código de Processo Civil”, afirma.

O professor Tucci faz ainda um alerta aos estudantes de Direito: “Esse estudante que vai sair da faculdade sob a égide do novo Código de Processo Civil tem que aproveitar e se valer desse tipo de aprendizado decorrente de palestras como essas que serão proferidas no VI Encontro”.

Outra novidade relevante é que o jurista e professor Cândido Rangel Dinamarco confirmou sua participação no VI Encontro. Ele fará sua exposição no painel “Recursos no novo CPC” ao lado do desembargador Fábio Prieto de Souza, presidente do Tribunal Federal da 3ª Região.

O VI Encontro terá também painéis sobre temas de repercussão nacional e interesse da sociedade, como delação premiada, novas famílias e biografias: a proteção da intimidade. ■

Mais informações sobre o VI Encontro Anual AASP podem ser obtidas pelo telefone (11) 3291 9200 ou no hotsite: www.encontroasp.org.br

Primeira parte - arts. 1° ao 12

Parte Geral - Livro I - Das Normas Processuais Cíveis

Título Único - Das Normas Fundamentais e da Aplicação das Normas Processuais

Capítulo I - Das Normas Fundamentais do Processo Civil

Art. 1° - O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 2° - O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 3° - Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1° - É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2° - O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3° - A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 4° - As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5° - Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6° - Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 7° - É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 8° - Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos

fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 9° - Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Art. 10 - O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Art. 11 - Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade. Parágrafo único - Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

Art. 12 - Os juízes e os tribunais deverão obedecer à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

§ 1° - A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

§ 2° - Estão excluídos da regra do *caput*:

I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;

II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de

tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932;

V - o julgamento de embargos de declaração;

VI - o julgamento de agravo interno;

VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;

IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

§ 3° - Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais.

§ 4° - Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1°, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

§ 5° - Decidido o requerimento previsto no § 4°, o processo retornará à mesma posição em que anteriormente se encontrava na lista.

§ 6° - Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no § 1° ou, conforme o caso, no § 3°, o processo que:

I - tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II.

Apontamentos

por José Rogério Cruz e Tucci

Os primeiros artigos do novo CPC dedicam-se a regular as normas fundamentais do ordenamento processual. Há, em mais de um dispositivo, referência expressa à Constituição da República, como, por exemplo, já em seu art. 1°, que estabelece que “o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código”.

Significa dizer que os atos processuais devem ser regidos, realizados e interpretados em estrita simetria com os princípios que asseguram aos litigantes o devido processo legal, assegurando-se um processo que se desenrole publicamente perante uma autoridade competente, com igual tratamento dos sujeitos parciais, para que possam defender os seus direitos em contraditório, com todos os meios inerentes e motivando-se os respectivos provimentos; tudo dentro de um lapso temporal razoável.

O Código contempla ainda políticas de estímulo a outros meios adequados de solução de conflitos, como a arbitragem, a conciliação e a mediação, além de consagrar expressamente os deveres de cooperação e de boa-fé, que devem nortear a conduta, durante as sucessivas etapas do procedimento, de todos os protagonistas do processo. Merece destaque também que o CPC recém-sancionado também impõe comportamento ético e leal aos órgãos jurisdicionais, coibindo-os, por exemplo, de proferir “decisão-surpresa” (art. 9°).

Unidades Digitais de Atendimento Judiciário em SP

Bairros, distritos e municípios do Estado de São Paulo distantes dos fóruns e juizados já existentes poderão instalar Unidades Digitais de Atendimento Judiciário (UDAJs). De acordo com os termos do Provimento CSM nº 2.251, o objetivo é permitir a atuação do Poder Judiciário em municípios ainda desprovidos de uma unidade do Poder Judiciário, como alternativa à impossibilidade de criação e instalação de novas comarcas ou foros distritais.

Com essa iniciativa, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) visa desenvolver novas parcerias com entidades públicas e privadas para a ampliação e agilização dos serviços jurisdicionais. Aos municípios caberá fornecer o espaço físico, servidores, conservação e segurança. Já o tribunal designará ao menos a chefia de seção, a implementação e a direção dos trabalhos.

Dentre as novidades, está o formato digital, com os processos em tramitação em formato exclusivamente eletrônico, sem a utilização de papel. Além disso, os magistrados poderão realizar teleaudiências. O provimento expedido determina as competências das Unidades, que abrangerão a recepção e o processamento de pedidos de alimentos “de balcão”, pedidos da competência dos Juizados Informais de Conciliação, ações dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, além da guarda e visita consensuais, autorizações para viagem, comunicações de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e do Conselho Tutelar, habilitação de pretendentes a adoção, controle do comparecimento periódico em processos e em execuções criminais, orientação e obtenção de certidões dos serviços extrajudiciais, observados os limites territoriais do município conveniado. Mediante deliberação do Conselho Superior da Magistratura, o convênio específico poderá restringir ou ampliar competências.

As Unidades funcionarão das 9 h às 17 h e deverão atender algumas demandas, em geral as mais procuradas pelos munícipes. Os serviços variarão de acordo com cada cidade e serão definidos sempre em conformidade com o convênio firmado. As novas medidas consideram o disposto em legislações anteriores, como o art. 125, § 7º, da Constituição Federal, o art. 94 da Lei nº 9.099/1995, o art. 176 do Código de Processo Civil, as Leis nºs 5.478/1968 e 11.340/2006, o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 851/1998, e o art. 16, inciso XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A nova norma também traz especificações sobre o trabalho dos conciliadores, os quais serão designados pelo juiz corregedor permanente, dentre cidadãos com capacitação técnica e de comprovada idoneidade, na forma do art. 12 da Resolução CNJ nº 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

Todos os termos do provimento são importantes e tratam dos procedimentos que devem ser seguidos para o pleno funcionamento das Unidades. Para compreender melhor como as UDAJs irão funcionar, o Boletim da AASP entrevistou o presidente do TJSP, José Renato Nalini. Confira a seguir:

Boletim da AASP: Qual a maior expectativa do Tribunal de Justiça com a criação das Unidades Digitais de Atendimento Judiciário?

José Renato Nalini: O TJSP vivencia uma fase promissora, de quebra de paradigmas, de abertura para a sociedade, de adesão incondicional às inovações propiciadas por tecnologias exitosas em todos os demais setores, públicos e privados. As Unidades Digitais de Atendimento Judiciário cumprem o comando constitucional da eficiência, que foi inserido na Constituição

de 1988 pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dez anos depois de promulgada a Carta Cidadã, justamente a contemplar o Judiciário.

Boletim da AASP: Essa nova estrutura ampliará o atendimento jurisdicional à população, principalmente naqueles municípios em que não existe fórum. Diante dessa nova realidade, podemos afirmar que as UDAJs ajudarão a desafogar o Judiciário?

José Renato Nalini: Não vão desafogar. Só ampliarão o acesso à Justiça, propiciando a quem não tem o juiz fisicamente presente que o acesse virtualmente. Assim como as pessoas já fazem com seus familiares que moram em outras partes do mundo, sabe-se que a comunicação é perfeitamente possível, sem perda de qualidade. É uma abertura da Justiça à população. Hoje, qualquer criança é capacitada a se servir da eletrônica e das mais modernas e sempre instigantes Tecnologias de Comunicação e Informação (TCIs). A Justiça é serviço público e deve atender cada vez mais e melhor à população para a qual é preordenada a servir.

Boletim da AASP: Basicamente, como funcionarão as Unidades?

José Renato Nalini: O modelo é o home banking, os caixas eletrônicos, o controle por código de barras. Se o aprimoramento é possível em todas as outras áreas, por que não aproveitá-lo para um serviço estatal de relevância extrema como é a Justiça?

Boletim da AASP: As Unidades de Atendimento funcionarão por meio de convênios entre o Tribunal de Justiça, entes públicos ou privados e interessados no serviço. Considerando o prazo para instalação da estrutura e contratação de pessoal, qual a expectativa do tribunal com relação ao início dos trabalhos?

José Renato Nalini: Em um ano de orçamento mutilado e de queda de arrecadação,

No Judiciário

a Justiça precisa de toda a sociedade para sobreviver e ampliar seus serviços. Precisamos da ajuda daqueles setores que não perdem com a crise, mas até alavancam seus lucros. Toda ajuda é bem-vinda. A depender da receptividade, a implementação será gradual, mas contínua.

Boletim da AASP: Qual seu ponto de vista com relação ao interesse público em propor a conciliação/mediação?

José Renato Nalini: É a política pública mais importante no âmbito da Justiça. Não apenas para aliviar os tribunais dessa invencível e absurda carga de processos: mais de 100 milhões. Mas, principalmente, para trei-

nar a população a assumir sua feição cidadã: aprender a dialogar, vivenciar um contraditório real, não teórico: colocar-se no lugar do outro, saber ouvir o outro, inteirar-se da situação do contendor e, se chegar a uma solução acordada, ela será muito mais ética do que a intervenção heterônoma do Estado-juiz na vida íntima das pessoas. Só assim teremos a cidadania madura e capaz de gerir a coisa pública. Hoje, o Estado-babá cuida de todas as questões e a população fica infantilizada, sem condições de participar da gestão daquilo que é de todos. Nesse vácuo, os aproveitadores e detratores do maior ca-

pital brasileiro, que é a ética, nadaram de braçada. É preciso fazer a cidadania retomar as rédeas da República. Fazer com que as pessoas entendam os seus problemas, pelo menos os menores, aqueles que não precisam de um equipamento complexo, sofisticado, dispendioso e demorado como a Justiça, é transformar esta República de frágil democracia representativa numa forte República de democracia participativa.

Boletim da AASP: De que forma este projeto pode ser levado para outros tribunais?

José Renato Nalini: Isso dependerá do êxito do projeto e do entusiasmo dos partícipes. ■

Suspensão do Atendimento e de Prazos

Suspendem-se os trabalhos a fim de que os servidores participem do treinamento para capacitação em operação e uniformização de procedimentos no sistema para processamento eletrônico. Na Justiça do Trabalho (PJe-JT), os prazos e pagamentos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente à suspensão. Na Justiça Estadual, mantêm-se as audiências designadas para o período, o atendimento a casos urgentes, o protocolo integrado e a recepção de medidas de urgência, bem como a expedição de guias de levantamento e certidões de honorários.

Data	Órgão
Dia 4/5	Vara do Trabalho de Cruzeiro – Portaria nº 1
Dias 4 e 5/5	Juizado Especial Cível e SEF de Nova Odessa – Protocolo nº 21.852/2015
De 4 a 6/5	Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Assis, Barretos, Bebedouro, Cerquillo, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarujá, Hortolândia (FD), Iguape, Itapeví, Itatiba, Ituverava, Jaboticabal, Jaguariúna, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Mairiporã, Matão, Mauá, Mococa, Mogi Mirim, Monte Mor, Paulínea (FD), Pedreira, Piracaba, Piracicaba, Porto Ferreira, Santa Adélia, Santa Bárbara d'Oeste, São José dos Campos, São Pedro, Sumaré, Taquaritinga, Taquarituba, Valinhos, Várzea Paulista, Vinhedo e Votuporanga, Anexos Unifafibe de Bebedouro e Unimep de Piracicaba, e Anexo da Infância e da Juventude de Itatiba – Protocolo nº 21.852/2015
De 4 a 15/5	1ª e 2ª Varas Judiciais de Hortolândia (FD), 1ª a 5ª Varas de Vila Mimosa (FD) - Campinas-SP e 1ª e 2ª Varas de Nova Odessa – Protocolo nº 21.852/2015
Dia 6/5	Vara do Trabalho de Aparecida (as audiências ficam adiadas para o dia 8/5) – Portaria nº 1
Dias 6 e 7/5	Vara do Trabalho de Sumaré – Portaria nº 2
Dia 7/5	Vara do Trabalho de Penápolis – Portaria nº 1
Dia 8/5	Fórum Trabalhista de Araçatuba – Portaria nº 1 Fórum Trabalhista de Americana (as medidas de urgência receberão atendimento, evitando-se o perecimento do direito) – Portaria nº 2 Vara do Trabalho de Pindamonhangaba – Portaria nº 1

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 4/5	Comarca de Maracá
Dia 5/5	Comarca e Vara do Trabalho de Garça

Data	Órgão
Dia 8/5	Fórum Trabalhista de Araçatuba, Comarca e Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra, Comarca de São Luiz do Paraitinga

Emendas à Constituição Federal e do Estado de São Paulo

Alteração na cobrança de ICMS sobre o comércio eletrônico e por telefone

Foi promulgada, em 16 de abril, a Emenda Constitucional nº 87, que fixa novas regras para incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas vendas de produtos pela internet ou por telefone. A emenda altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tratar da sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado.

Com a alteração dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155, fica estabelecido que, nas operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, deverá ser adotada a alíquota interestadual e caberá ao Estado de lo-

calização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual. A responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto, ou ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

A emenda também acrescentou novo dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 99). Para efeito das mudanças no pagamento do ICMS, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, em proporções diferenciadas. Para este ano, a divisão será de 20% para o Estado de destino e 80% para o Estado de origem. Para o ano de 2016,

serão 40% para o Estado de destino e 60% para o Estado de origem.

Para o ano de 2017, 60% do ICMS será de responsabilidade do Estado de destino e 40% do Estado de origem. Em 2018, serão 80% e 20%, respectivamente. Até que, a partir de 2019, serão 100% para o Estado de destino. A emenda constitucional, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 197/2012, entrou em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos no ano subsequente e após 90 dias desta.

Importante ressaltar que os novos dispositivos visam corrigir uma distorção tributária que permitia o recolhimento de todo o ICMS pelo Estado de origem, onde está localizada a loja virtual. O Estado comprador, ou de destino, nada arrecadava. Com a nova regra, além da alíquota interna, será usada a interestadual. A diferença entre elas será gradualmente direcionada ao Estado de destino do bem ou serviço.

Reclassificação das estâncias turísticas do Estado de São Paulo

De 7 a 10 de abril, foi realizado o 59º Congresso Estadual de Municípios em Serra Negra, no interior paulista. Na ocasião, os participantes discutiram a questão do turismo da região e o presidente do evento mencionou a recente edição da Emenda Constitucional nº 40, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A emenda refere-se à alteração do art. 146 da Constituição do Estado de São Paulo, que reclassifica estâncias e cria a classificação de “municípios de interesse turístico”. De acordo com notícia veiculada pelo site da Assembleia Legislativa de

São Paulo, a partir de condições e requisitos que deverão ser atendidos, 140 novos municípios terão essa nova classificação.

A emenda também define que, a cada três anos, haverá uma revisão para atualizar os municípios beneficiados, uma vez que eles receberão o Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos. O objetivo do Fundo é desenvolver programas de melhoria e preservação ambiental, urbanização, serviços e equipamentos turísticos, com orçamento anual correspondente a 11% da totalidade da arrecadação dos impostos municipais das estâncias.

Os critérios para a distribuição, transferência e aplicação desses recursos serão estabelecidos em lei, garantindo a destinação de 20% para os municípios de interesse turístico. Entre os segmentos estão turismo social, cultural, religioso, de esportes, de aventura, rural, náutico, de pesca, de estudos e de intercâmbio, ampliando o número de municípios a serem beneficiados com os recursos do Departamento de Apoio e Desenvolvimento das Estâncias (Dade). A emenda, que já está em vigor, visa também promover a economia e a qualidade de vida da população local de cada município beneficiado.

Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet

As ministras de Estado chefes das Secretarias de Direitos Humanos, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, e os ministros de Estado da Justiça, da Educação e das Comunicações expediram, em 8 de abril, a Portaria Interministerial nº 3, firmando o Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet – #HumanizaRedes, cujo site (www.humanizaredes.gov.br) já funciona.

Conforme noticiado em nosso Boletim nº 2926, o número de brasileiros com acesso à internet ultrapassa os 50% do total de 203 milhões de habitantes. Um estudo realizado em 16 mil domicílios, apresentado na 9ª edição da pesquisa TIC Domicílios, divulgou no mês de junho de 2014 que 30% dos usuários de celular no Brasil acessam as redes sociais, sendo que 26% compartilham fotos, vídeos ou textos, 25% acessam e-mails e 23% baixam aplicativos.

O #HumanizaRedes surge com a finalidade de estimular o uso seguro e responsável da internet e aplicativos, receber e encaminhar denúncias de crimes e violações de direitos humanos e promover um ambiente digital livre de discriminações,

que promova garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento; proteção da privacidade e de dados pessoais, bem como dos direitos e garantias fundamentais, em especial da criança e do adolescente, das mulheres e da população negra; e convivência pacífica, tolerância e respeito às diferenças e à diversidade de manifestações culturais, políticas e religiosas.

A nova rede considera o crescente uso do ambiente digital para disseminação de inúmeras formas de discriminação de pessoas e as várias denúncias de violações de direitos humanos na internet e aplicativos, recebidas pelas Ouvidorias Nacionais de Direitos Humanos, da Igualdade Racial e da Mulher. Além disso, o Marco Civil da Internet, promulgado pela Lei nº 12.965/2014, estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, conforme noticiamos na edição nº 2889. Tendo em vista as novas necessidades virtuais, a Rede vem suprir a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de prevenção e de redução da violência motivada por diferenças de gênero, raça, etnia, idade, orientação sexual e outras situações de vulnerabilidade.

Em seu art. 3º, a portaria estabelece três importantes eixos: da Educação em Direitos Humanos (§ 1º), para elaboração e divulgação de materiais de orientação sobre direitos humanos e sobre o uso seguro e responsável da internet e dos aplicativos, voltados a professores, estudantes e à população em geral, e divulgação de canais de recebimento de denúncias de violações de direitos humanos; Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos (§ 2º), com o objetivo de estruturar o canal de recebimento de denúncias no ambiente digital e cooperar entre as Ouvidorias, Nacional de Direitos Humanos, da Igualdade Racial e da Mulher; e, por último, Compromisso com a Segurança dos Usuários da Internet, com o objetivo de divulgar as políticas de segurança de aplicações de internet e aplicativos aos usuários, em parceria com entidades provedoras de aplicações, empresas provedoras de conexão, associações representativas e sociedade civil, entre outros. Um Comitê Gestor coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao êxito de seus objetivos. As atividades dos membros do comitê não serão remuneradas, e seu exercício será considerado como serviço público de relevância. ■



 **NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE**

**ATENDENDO O ASSOCIADO
EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA**

Para mais informações acesse
www.aasp.org.br/nucleo ou ligue para (11) 3291 9200.

CÍVEL

Recurso especial. Seguro obrigatório (DPVAT). Indenização. Expressão “despesas médicas”. Interpretação do art. 3º da Lei nº 6.194/1974. Inclusão de despesas com honorários médicos. Possibilidade. Recurso especial provido (STJ - 3ª Turma, Recurso Especial nº 1.320.851-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 21/8/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a egrégia 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do senhor ministro relator. Os senhores ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (presidente) e Nancy Andrighi votaram com o senhor ministro relator.

Ausente, ocasionalmente, o senhor ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 21 de agosto de 2014

Paulo de Tarso Sanseverino

Relator

Relatório

O excelentíssimo senhor ministro Paulo de Tarso Sanseverino (relator):

Trata-se de recurso especial interposto por I. S. C. M. M. G. contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim ementado:

“Apelação Cível - Seguro Obrigatório (DPVAT) - Interposição contra sentença que julgou procedente ação ordinária de cobrança de diferença de seguro obrigatório. Pagamento parcial efetuado. Despesas hospitalares comprovadas. Indenização devida. Honorários médicos afastados. Honorários advocatícios corretamente fixados. Sentença parcialmente reformada (fl. 2640)”.

No recurso especial, interposto com fundamento nas alíneas *a* e *c* do permisivo constitucional, a recorrente aponta, além da divergência jurisprudencial, violação aos arts. 3º, inciso III, e 5º, § 1º, alínea *b*, da Lei nº 6.194/1974, buscando o reconhecimento de que os honorários médicos es-

tão incluídos nas Despesas de Assistência Médica e Suplementar (Dams) para reembolso do seguro obrigatório.

Contrarrazões a fls. 2742/2753 e 2756/2762.

É o relatório.

Voto

O excelentíssimo senhor ministro Paulo de Tarso Sanseverino (relator):

Eminentes colegas, a questão discutida no presente recurso especial, a rigor, é bastante singela. Entretanto, pela sua relevância prática, é conveniente a sua apreciação pelo colegiado.

Inicialmente, afasto as preliminares suscitadas em contrarrazões ao recurso especial, por entender presentes os requisitos de admissibilidade do recurso especial.

Cinge-se a controvérsia em analisar se os honorários médicos podem ser incluídos entre as verbas indenizáveis a título de Despesas de Assistência Médica e Suplementar (Dams) do seguro obrigatório (DPVAT).

A solução da questão situa-se em torno da interpretação dos enunciados normativos dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/1974, que regulam a matéria:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). [...]

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no

caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquía de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) [...]

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais”.

O tribunal de origem, interpretando a disposição do art. 3º, concluiu que os honorários médicos não poderiam ser indenizados, porquanto, “conforme os próprios demonstrativos, os atendimentos ocorreram em horário normal e, como é de conhecimento mediano, honorários médicos constituem remuneração própria e exclusiva de cada profissional, não podendo incluí-los em despesas médicas para fins de reembolso” (fls. 2647).

Tenho, porém, que essa não é a melhor interpretação para a questão.

O referido dispositivo legal, ao fazer menção às “despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas”, é complementado pela regra

Jurisprudência

do art. 5º, dispondo que o pagamento da indenização se dará mediante a entrega da “prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente”.

Fica claro, assim, que a expressão “despesas de assistência médica” inclui, também, os honorários dos médicos, pois, se assim não fosse, a lei não referiria expressamente as despesas da vítima com o seu atendimento, por exemplo, por “médico assistente”.

Ademais, o próprio sítio eletrônico (site) do seguro DPVAT, ao veicular as informações sobre a documentação neces-

sária para requerer a indenização de despesas médicas, refere:

“Comprovante das despesas (recibos ou notas fiscais), contando discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos) acompanhados das respectivas requisições e/ou recibos médicos – em originais” (<http://www.dpvatsegurodotransito.com.br/documentacao-despesas-medicas.aspx>).

Se os honorários médicos não podem ser indenizados, a própria Seguradora Líder, em seu site, não referiria a necessidade de entrega de prova do valor de tais despesas

para o cálculo da indenização, bastando solicitar provas dos comprovantes das “despesas médicas (materiais e medicamentos)”.

Portanto, merece reforma o acórdão recorrido para fazer incluir, no valor a ser pago a título de indenização, também o valor referente aos honorários médicos, restabelecendo-se os comandos da sentença de fls. 2219/2223, inclusive quanto às custas e aos honorários de advogado.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial, nos termos da fundamentação.

É o voto.

PENAL

Apelação. Roubo simples em sua modalidade tentada (art. 157, *caput*, c.c. art. 14, inciso II, ambos do CP). Condenação. Recurso defensivo. Pretendida a absolvição por insuficiência probatória. Cabimento. Acusado que nega a prática delitiva. Depoimentos contraditórios das vítimas. Não há prova de que tivesse o réu intenção de subtrair a moto da vítima. Meros indícios não são suficientes para embasar um édito condenatório. Princípio do *in dubio pro reo*. Recurso provido (TJSP - 11ª Câmara de Direito Criminal, Apelação nº 0001894-83.2012.8.26.0424-Jacupiranga-SP, Rel. Des. Salles Abreu, j. 15/1/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0001894-83.2012.8.26.0424, da Comarca de Jacupiranga, em que é apelante A. V. S., é apelado Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acordam, em 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso interposto por A. V. S., para absolvê-lo da imputação da prática do roubo simples em sua modalidade tentada, previsto no art. 157, *caput*, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Salles Abreu (presidente), Paiva Coutinho e Guilherme G. Strenger.

São Paulo, 15 de janeiro de 2014

Salles Abreu

Relator

Relatório

Trata-se de recurso de apelação interposto por A. V. S. contra a r. sentença de fls. 210/213 e fls. 222/222vº, que julgou parcialmente procedente a ação penal e o condenou ao cumprimento das penas de dois anos e oito meses de reclusão, no regime inicial aberto, e ao pagamento de seis dias-multa, no mínimo legal, por infração ao art. 157, *caput*, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Ainda, impôs a H. C. M. a reprimenda de sete meses de detenção, em regime inicial semiaberto, e pagamento de onze dias-multa, no piso, por incurso no art. 331 do Código Penal, absolveu A. V. S. e H. da prática do crime previsto no art. 163, parágrafo único, inciso II, do Código Penal, com fulcro no art. 386,

inciso VII, do Código de Processo Penal, e absolveu H. do cometimento do delito do art. 157, § 2º, inciso II, c.c. art. 14, inciso II, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Inconformado, recorre A. pugnando pela reforma do julgado e sua consequente absolvição por insuficiência probatória. Subsidiariamente, requer o afastamento da qualificadora do concurso de pessoas, o reconhecimento da tentativa, a substituição penal ou o *sursis*, e a aplicação do disposto no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal (fls. 233/240).

O recurso foi bem processado. Em contrariedade, o Ministério Público sustenta a improcedência das razões recursais (fls. 243/250).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria de Justiça opinou pelo parcial provimento do apelo defensivo, somente para que seja aplicado maior patamar de

Jurisprudência

redução frente a tentativa prevista no art. 14, inciso II, do Código Penal (fls. 266/271).

Este, em síntese, é o relatório, acrescentado ao da r. sentença prolatada pela d. magistrada Patrícia Naha.

O recurso defensivo é de ser provido, conforme se verá.

Consta da denúncia que no dia 9/9/2012, às 13h40, na Rua ..., defronte ao nº ..., na cidade Pariquera-Açu, Comarca de Jacupiranga, H. C. M. e A. V. S., agindo em concurso de agentes e com unidade de desígnios, mediante grave ameaça exercida contra J. M. S., tentaram subtrair, para si, a motocicleta de placa ..., pertencente a D. C. S., não consumando a subtração por circunstâncias alheias à sua vontade.

Consta ainda que H. desacatou os policiais responsáveis pela diligência e que ambos os réus danificaram bens integrantes ao patrimônio do Estado.

Segundo restou apurado, na data dos fatos, os acusados passaram em frente à casa dos ofendidos, quando avistaram a motocicleta estacionada no local e decidiram subtraí-la, aproximando-se do veículo. Neste momento, J. M. notou tal ação e questionou os réus. A. então começou a xingá-lo e ameaçá-lo e H. evadiu-se do local.

Em sequência, após A. pegar um pedaço de madeira para tentar atingir J. M., o filho dos ofendidos chegou ao local, e, juntamente com J. M., conseguiram deter A. Logo após, com a chegada dos milicianos, o acusado foi levado à Delegacia de Polícia.

Ato contínuo, os policiais iniciaram uma busca próximo ao local dos fatos e encontraram H. Durante a abordagem, o acusado agrediu verbalmente os milicianos, sendo assim levado à Delegacia de Polícia.

Na delegacia, enquanto os réus aguardavam a transferência para a Cadeia Pública de Cananeia, ocasionaram a destruição de patrimônios públicos.

A materialidade do delito ficou demonstrada através das circunstâncias des-

critas no auto de prisão em flagrante (fls. 02/12), boletim de ocorrência (fls. 14/17), bem como pela prova oral amealhada durante a instrução criminal.

Contudo, temos que a autoria delitiva imputada ao apelante não foi devidamente demonstrada pelo conjunto probatório acostado aos autos.

O apelante A. V. S., em sede policial, permaneceu calado. Em juízo negou o delito a ele imputado. Afirmou que na data dos fatos caminhava até o rio quando encontrou com H. indo até a casa da namorada. No caminho, se deparou com a motocicleta pertencente a D. e, por achar o veículo bonito, parou para observar. Nesse momento, J. M. perguntou-lhe “o que você está fazendo a?”, e ao perceber o tom de arrogância, respondeu “se eu quisesse te roubar, eu estaria com uma arma”. Em seguida, o ofendido o acusou de tentar roubar a motocicleta. A., por se sentir ofendido, começou a discutir. Formada a confusão, várias pessoas saíram à rua para observar o que estaria acontecendo. O acusado, com medo, pegou um pedaço de madeira para se defender. Logo após, chegou a viatura policial e o recorrente solicitou que os milicianos o retirassem do local para não sofrer mais agressões. A., por fim, afirmou que ameaçou a vítima, porém foi no momento de discussão com J. M., em que este estava acusando-o de roubo, o qual ele não iria cometer (fls. 11 e 166 – mídia).

O corréu H. C. M. afirmou que não encontrou o recorrente na data dos fatos. No mais, não há mais elementos para a análise do caso em questão (fls. 166 – mídia).

A vítima D. C. S. declarou que, após ouvir o latido dos cachorros, foi até o portão de sua residência e notou que o recorrente estava com o corpo debruçado em cima da motocicleta. Seu marido, ao observar o gesto do acusado, solicitou que saísse de perto do veículo. A. então saiu de perto da moto e encostou-se em um carro. Após

solicitar que o réu fosse embora, A. ameaçou jogar uma pedra no carro. Logo após, J. M. saiu da residência e foi ameaçado de morte com a simulação do emprego de arma de fogo pelo recorrente. Com medo, a ofendida solicitou a presença dos milicianos. Em seguida, J. M., ao perceber que A. não estava armado, adentrou no imóvel e se apoderou de um “sarrafo” para se defender. D. tentou segurar o marido para que este não saísse da residência. Já o apelante, ao perceber que o ofendido estava com um “sarrafo”, soltou o pedaço de madeira que estava em sua mão e empreendeu fuga. Durante a corrida, A. tropeçou e caiu, sendo, assim, detido por J. M. e R. D. afirmou que a chave da motocicleta estava dentro de sua residência e que não foi encontrada nenhuma chave falsa em poder do recorrente nem próximo ao local. Afirmou ainda que os vizinhos não entraram na confusão e não se lembra de os populares tentarem agredir o acusado (fls. 149 – mídia).

O ofendido J. M. S. declarou que ouviu o latido dos cachorros e foi até o portão de sua residência, momento em que se deparou com A. mexendo no guidão e rondando a motocicleta de seu filho. O ofendido pediu ao acusado para que se afastasse do veículo, e este resistiu. Logo após, o apelante se afastou três metros e, segundo a opinião do ofendido, simulou estar armado para tentar empreender fuga. J. M. tentou se esconder e, após verificar que o recorrente não estava na posse de uma arma de fogo, e sim de um celular, A. se apoderou de um pedaço de madeira para agredir o ofendido. Deste modo, a vítima adentrou no imóvel para se proteger. Posteriormente, o ofendido lembrou que possuía um “sarrafo” e o pegou. Nesse momento, R. chegou à residência e o acusado, ao vê-lo, tentou fugir, mas foi detido próximo a uma “viela”. Afirmou que o réu pronunciou palavras de baixo calão para os policiais e que a chave não estava no

contato. Afirmou ainda que saíram à rua vários populares. Disse que não foi encontrado com A. nenhum instrumento capaz de ligar a moto e que ninguém queria linchá-lo (fls. 09 e 149 – mídia).

A testemunha R. C. S. afirmou que, no momento em que chegou à sua residência, o recorrente soltou o pedaço de madeira que estava em sua mão e empreendeu fuga, sendo posteriormente detido pelo depoente (fls. 10 e 149).

Os policiais militares E. O. M. e E. L. C. declararam que na data dos fatos compareceram ao local do ocorrido e já encontraram o apelante detido, com muitos populares ao redor. Os milicianos foram informados pela vítima sobre o ocorrido. Afirmaram ainda que o apelante solicitou sua remoção do local, pois os populares queriam agredi-lo. Os policiais declaram que não foi encontrado nenhum objeto capaz de ligar o veículo automotor, como também não foi encontrada arma de fogo em posse do apelante, somente um celular (fls. 04/05 e 149 – mídia; fls. 07/08 e 166 – mídia).

Veja-se que os policiais militares responsáveis pela diligência foram harmônicos ao declarar que A. solicitou que fosse retirado do local para não ser agredido por

populares que ali estavam, corroborando o depoimento do acusado. Diferentemente do apresentado pelas vítimas, que negaram qualquer tentativa de agressão.

Ao verificar os depoimentos dos ofendidos, nota-se que ambos afirmaram que não foi encontrado nenhum objeto capaz de ligar a motocicleta, como também afirmaram que o acusado estava debruçado e mexendo no guidão do veículo. Porém no momento em que as vítimas narram os fatos, nota-se que há contradição. D. afirma que o apelante se afastou da motocicleta quando solicitado, já J. M. afirma que houve resistência, como também em relação à ameaça.

Observa-se ainda que J. M. afirmou que em sua opinião o recorrente simulou estar armado para poder empreender fuga.

O acusado, por sua vez, declarou que apenas estava admirando a motocicleta, sem a intenção de subtraí-la, e que, após J. M. incriminá-lo pelo delito, houve discussão e ameaçou matá-lo.

Assim, não há provas suficientes para afirmar que o acusado realmente possuía a intenção de subtrair a motocicleta, como também não se deve descartar a versão apresentada pelo apelante, na qual estava passando na rua e resolveu admirar o

veículo por se tratar de uma motocicleta nova.

Desta forma, ainda que haja indícios de que o acusado tenha praticado o delito em questão, não há elementos de convicção substanciais para de fato imputar a prática delitiva ao acusado, sendo de rigor a absolvição de A. com base no princípio *in dubio pro reo*, ante a falta de elementos que comprovem sua autoria delitiva.

Neste sentido: “Uma condenação criminal, com todos os seus gravames e consequências, só pode ser considerada com apoio em prova cabal e estreme de dúvida, sendo que as presunções e indícios isoladamente considerados não se constituem prova dotada dessas qualidades, de modo a serem insuficientes para amparar a procedência da denúncia” (JTACrim, 17:149).

Isto posto, pelo meu voto, dá-se provimento ao recurso interposto por A. V. S., para absolvê-lo da imputação da prática do roubo simples em sua modalidade tentada, previsto no art. 157, *caput*, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Salles Abreu
Relator

Ementário

CONSUMIDOR

Revisional de contrato. Depósito em juízo de parcelas incontroversas. Antecipação da tutela. Possibilidade. Ausência de prejuízo da parte contrária. Lançamento do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito. Medida ilegal. Direito estampado no Código de Defesa do Consumidor. Voto vencido.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.12.175
257-0/001-Belo Horizonte-MG
TJMG - 13ª Câmara Cível

Rel. Des. Newton Teixeira Carvalho

Data do julgamento: 25/9/2014

Votação: maioria

[Agravo de instrumento - Revisão de contrato - Tutela antecipada - Depósito de parcelas incontroversas - Possibilidade - Lançamento do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito - Ilegalidade - Manutenção do bem na posse do devedor - Possibilidade.](#)

O art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor prescreve, dentre

os direitos básicos do consumidor, a facilitação da defesa de seus direitos, o que inclui a possibilidade de depositar as parcelas incontroversas em juízo, bem como de não ter seu nome inserido nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto discute o contrato. Depositadas as parcelas em juízo, não há que se falar em mora do devedor, motivo pelo qual pode este ficar na posse do bem, ausente qualquer prejuízo à parte agravada.

Prática Forense

TRT-2 regulamenta procedimentos de uniformização de jurisprudência

O novo processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho introduzido pela Lei nº 13.015/2014, que alterou os termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), também foi regulamentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) por meio da Resolução GP nº 1, de 31 de março.

Com reflexo sobre as decisões proferidas pelo regional, o novo formato harmonizará a interpretação de teses jurídicas, uniformizando a jurisprudência interna dos tribunais. De acordo com o art. 1º, os recursos de revista recebidos, mesmo os originários de agravos de instrumentos providos, provenientes do Tribunal Superior do Trabalho em cuja decisão identificou-se dissenso jurisprudencial sobre questão jurídica idêntica do TRT-2, serão submetidos à uniformização de jurisprudência.

As teses divergentes serão apontadas pela presidência do TRT-2, determinando também a formação de autos apartados

e o sobrestamento de todos os feitos com recurso de revista recebido em que matéria idêntica seja discutida.

Uma comissão analisará as teses divergentes no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, e apresentará proposta de enunciado para cada uma delas, encaminhando-o posteriormente para aprovação dos desembargadores do tribunal, os quais terão dez dias para manifestação. Após a avaliação, a comissão solicitará à presidência a inclusão do processo na pauta do Tribunal Pleno. Os referidos prazos passarão a vigorar a partir do mês de agosto.

Aprovado o enunciado por maioria absoluta, será editado como “súmula” de jurisprudência dominante do tribunal. Já o enunciado prevalecente no voto da maioria será editado como “tese jurídica prevalecente”.

Os autos sobrestados serão devolvidos ao órgão fracionário prolator do acór-

dão originário recorrido para reapreciação da decisão, quando esta for contrária à súmula ou à tese jurídica prevalecente firmada pelo Tribunal Pleno. Previamente à conclusão do relator originário, a secretaria da turma notificará as partes para manifestação em oito dias. A fundamentação da decisão de manutenção do entendimento deverá demonstrar a distinção existente por se tratar de caso particularizado por hipótese fática distinta ou questão jurídica não examinada, a impor solução diversa.

Todas as decisões do Tribunal Pleno deverão ser comunicadas à presidência do TST para registro perante a Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos e posterior catalogação dividida por questão jurídica, indexação e divulgação das súmulas e teses jurídicas prevalecentes. O TRT-2 providenciará também a comunicação pela internet de todos os processos sobrestados e respectivas teses jurídicas debatidas. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 4/5	Vara do Trabalho de Atibaia
De 4 a 8/5	1ª Vara Federal de Americana; 1ª Vara Federal Mista com Juizado Especial Federal Adjunto de Avaré; 1ª Vara Federal de Botucatu; 1ª Vara Federal de Campinas; 4ª Vara de Campo Grande (MS) e Juizado Especial Federal Cível de Dourados; 2ª Vara Federal de Presidente Prudente; 5ª e 6ª Varas Federais de Ribeirão Preto; 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo; 1ª e 2ª Varas Federais de São José dos Campos; Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais, 3ª e 6ª Varas das Execuções Fiscais, 2ª Vara Cível Federal e 2ª Vara Criminal de São Paulo; 6ª e 7ª Varas Federais de Santos; TRT da 9ª Região (Paraná)
Dia 5/5	Vara do Trabalho de Bragança Paulista; 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho e o Distribuidor de Guarujá
De 5 a 7/5	Juizado Especial Federal de Campinas
Dia 6/5	Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista
Dias 6 e 7/5	Vara do Trabalho de Sumaré
De 6 a 8/5	Juizado Especial Federal de Piracicaba
Dia 7/5	Vara do Trabalho de Itatiba; 49ª a 52ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 8/5	Vara do Trabalho de Pindamonhangaba

Atenção: a seção “Ética Profissional” não foi inserida nesta edição do Boletim devido à extensão do conteúdo divulgado nas seções “Prática Forense” e “Correição e Inspeção”.

Programação Cultural – 11 de maio a 1º de junho de 2015

DIREITO INTERTEMPORAL NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■■

EXPOSIÇÃO
Fabiano Carvalho

DATA
11 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

O NOVO PROCESSO CIVIL POR AUDIÊNCIAS ■■

COORDENAÇÃO
Fernando da Fonseca Gajardoni
Marcelo Pacheco Machado

CORPO DOCENTE
André Roque
Fernanda Tartuce
Fernando da Fonseca Gajardoni
Marcelo Pacheco Machado

DATA
11, 18 e 25 de maio e 1º de junho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
Presencial
R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Internet
R\$ 136,00 associados e assinantes R\$ 176,00 estudantes de graduação R\$ 200,00 não associados

NOVO CPC - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO SISTEMA RECURSAL ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Luiz Dellore

DATA
16 de maio - 10 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
Presencial
R\$ 56,00 associados e assinantes R\$ 70,00 estudantes de graduação R\$ 84,00 não associados

Internet
R\$ 64,00 associados e assinantes R\$ 80,00 estudantes de graduação R\$ 96,00 não associados

6º SEMINÁRIO SOBRE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) ■■

COORDENAÇÃO
Marcio Kayatt
Roberto Rosas

CORPO DOCENTE
Antonio Carlos Ferreira
Arystóbulo de Oliveira Freitas
Humberto Eustáquio Soares Martins
João Otávio de Noronha
Jorge Mussi
Leonardo Sica

Mário Luiz Oliveira da Costa
Mauro Luiz Campbell Marques
Néfi Cordeiro
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Raul Araújo Filho
Regina Helena Costa
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Rubens Ferraz de Oliveira Lima
Sebastião Alves dos Reis Júnior
Sérgio Rosenthal

DATA
18 de maio - 9h15
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 40,00 associados e assinantes R\$ 50,00 estudantes de graduação R\$ 60,00 não associados

TEORIA E PRÁTICA DO TRIBUNAL DO JÚRI ■■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim)

COORDENAÇÃO
Paula Lima Hyppolito Oliveira
Paulo Sérgio de Oliveira

CORPO DOCENTE
Antonio Cláudio Mariz de Oliveira

Fabio Tofic Simantob
Guilherme Madeira Dezem
Mário de Oliveira Filho
Paulo Sérgio de Oliveira
Roberto Tardelli

DATA
18 a 20 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
Presencial
R\$ 110,00 associados AASP/IBCCrim e assinantes R\$ 55,00 estudantes de graduação R\$ 165,00 não associados

Internet
R\$ 120,00 associados AASP/IBCCrim e assinantes R\$ 70,00 estudantes de graduação R\$ 225,00 não associados

DIREITO DE FAMÍLIA - TEMAS AVANÇADOS ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
Flávio Tartuce
José Fernando Simão
Rodrigo da Cunha Pereira
Rolf Madaleno

DATA
18 a 21 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS ■■

EXPOSIÇÃO
Ivan Lorena Vitale Junior

DATA
19 e 20 de maio - 10 h
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES
Presencial
R\$ 56,00 associados e assinantes R\$ 70,00 estudantes de graduação R\$ 84,00 não associados

Internet
R\$ 64,00 associados e assinantes R\$ 80,00 estudantes de graduação R\$ 96,00 não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

FUSÕES E AQUISIÇÕES DE EMPRESAS - ASPECTOS JURÍDICOS E ESTRATÉGICOS ■■

COORDENAÇÃO

Miguel Noronha Feyo
Ruben M. Seidl

CORPO DOCENTE

Miguel Noronha Feyo
Ruben M. Seidl

PROGRAMA

Introdução a M&A (fusões e aquisições).

- Modos de controle da companhia.
- Controle em diferentes tipos societários.
- Abuso do poder de controle.
- Venda e cessão de controle.
- Tag along e drag along.
- O processo de aquisição.

Aspectos estratégicos do M&A.

- Estratégia competitiva das empresas.
- Posicionamento estratégico.
- Crescimento e expansão do negócio.
- M&A como forma de vantagem competitiva.

Contratos e aspectos práticos da negociação.

- M&A e governança corporativa.
- Contratos de aquisição e/ou incorporação.
- Acordo de acionistas/quotistas.
- Principais cuidados.
- Pós-fechamento – pagamentos e integração.

DATA

11 a 13 de maio - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES**Presencial**

- R\$ 84,00 - associados e assinantes
- R\$ 105,00 - estudantes de graduação
- R\$ 126,00 - não associados

Internet

- R\$ 102,00 - associados e assinantes
- R\$ 132,00 - estudantes de graduação
- R\$ 150,00 - não associados

CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP

Vantagens exclusivas

Descontos, promoções e ofertas exclusivas para o associado AASP.

Acesse www.aasp.org.br/clubedebeneficios ou ligue para **(11) 3291 9200**.

AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

www.aasp.org.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2015	IGP-DI/FGV	1,0346
	IGP-M/FGV	1,0316
	INPC/IBGE	1,0842
	IPC/FIPE	1,0661

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Medida Provisória nº 670/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
Taxa Selic	0,82%	1,04%	-
TR	0,0168%	0,1296%	0,1074%
INPC	1,16%	1,51%	-
IGP-M	0,27%	0,98%	-
IPCA	1,22%	1,32%	-
TBF	0,7669%	0,9206%	0,8982%
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,55	R\$ 22,55	R\$ 22,60
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,7194	2,7531	2,7867
Poupança	0,5169%	0,6302%	0,6079%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

2º SEMESTRE DE 2014 - BOLETINS NºS 2896 A 2921

Direito Administrativo

Concurso público

- Aprovação. Cadastro de reserva. Contratação de profissional por meio de carta-convite. Preterição - TJMG (2909/9 j)
- Eliminação do certame. Demora na entrega de exames médicos - TJDFT (2897/9 j)

Infração de trânsito - Responsabilidade. Ausência de transparência do registro. Responsabilidade da pessoa que está na posse no bem - TJRS (2914/11 e)

Multa ambiental - Execução

- Natureza de crédito tributário. Prescrição - TJSP (2903/9 j)
- Nulidade da CDA - TJSP (2913/9 j)

Servidor público

- Ato de improbidade. Falta funcional. Demissão - STJ (2899/11 e)
- Pensão por morte. Partilha do benefício entre ex-esposa e companheira. Possibilidade - TRF-1ª Região (2906/12 e)

Direito Administrativo e Civil

Policia militar - Disparos de arma de fogo. Danos materiais. Responsabilidade civil do Estado. Falecimento. Indenização - STJ (2918/9 j)

Direito Administrativo e Comercial

Propriedade industrial - Patente. Caducidade. Ausência de pagamento de anuidade. Art. 50 da Lei nº 5.772/1971 - STJ (2910/12 e)

Direito Civil

Compra e venda de imóvel locado - Propositura de ação de despejo. Impossibilidade. Promitente comprador deve respeitar o término do contrato de locação, independentemente da averbação do registro de imóvel - STJ (2899/11 e)

Cotas condominiais - Cobrança. Nulidade de citação. Extinção do processo - TJSP (2902/9 j)

Dano moral - Matéria jornalística. Ofensa à honra e à intimidade - STJ (2898/9 j)

DPVAT - Herdeiros legítimos e suposto cônjuge. Recebimento - TJMS (2913/10 j)

Jazigo - Bem de família. Impenhorabilidade - TJDFT (2911/11 e)

Locação - Exoneração de fiança imotivada - TJSP (2899/11 e)

Núnciação de obra nova - Paralisação da construção do imóvel. Pagamento de danos causados ao imóvel demandante - TJSP (2896/12 e)

Parto prematuro - Sequelas. Obrigação de meio - TJSP (2919/12 e)

Plano de saúde - Inclusão de filho civil. Obrigação de fazer - TJSP (2914/12 e)

Seguro - Morte do segurado. União estável não comprovada. Pagamento somente ao filho - TJSP (2921/11 e)

Seguro de vida - Invalidez permanente. Patologias decorrentes de acidente automobilístico ocorrido na vigência do contrato - TJMS (2905/9 j)

Sociedade empresária - Constituição. Negócio jurídico. Vício de consentimento. Erro inescusável do autor - TJDF (2903/11 e)

Título de crédito - Anulação com cancelamento de protesto, visto que o negócio para o qual o título foi emitido não se consumou - TJSP (2897/10 j)

Usucapião extraordinário - Presença do requisito da posse mansa. Posse por mais de dez anos. Pedido de extinção de hipoteca registrada na matrícula do imóvel. Cabimento - TJRS (2903/11 e)

Direito Civil e Comercial

Dano moral - Responsabilidade de instituição financeira. Inscrição do nome em cadastro de proteção ao crédito. Súmula nº 475 do STJ - TJSP (2917/9 j)

Direito Civil e Consumidor

Contrato bancário. Inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito. Dano moral caracterizado - TJSP (2916/9 j)

Direito Civil e Empresarial

Cédula de crédito bancário - Ausência de assinatura de duas testemunhas. Nulidade não configurada - TJRS (2905/10 j)

Cessão de crédito - Ausência de notificação não invalida a cessão. Ausência de prova que demonstre a origem do crédito - TJMG (2908/14 e)

Doação a herdeiro necessário - Discussão de herança de pessoa viva. Improcedência da ação - TJSP (2908/12 e)

Recuperação judicial - Homologação do plano. Novação *sui generis*. Efeitos sobre terceiros coobrigados - STJ (2899/12 e)

Direito Civil e Família

Ação de alimentos - Cabimento. Comprovação da ausência de bens suficientes para manutenção - STJ (2916/12 e)

Direito Civil e Processo Civil

Abandono afetivo - Indenização por danos morais. Cerceamento de defesa acolhido - TJMG (2915/10 j)

Contrato de fomento - Manifestação da vontade. Inexistência. Ilegitimidade passiva. Assinatura. Irregularidade. Litigância de má-fé - TJSP (2911/9 j)

Locação - Despesas com pintura de área comum interna. Responsabilidade do locatário - TJRS (2916/12 e)

Direito Comercial

Cheque - Endosso translatício. Emitente. Exceções pessoais contra o endossatário. Impossibilidade - TJMG (2902/10 j)

Direito do Consumidor

Administração Pública - Evento da prefeitura. Furto de pertence no interior de veículo estacionado em local reservado. Reparação de danos - TJRS (2898/11 e)

Índice de Jurisprudência

Constrangimento ilegal no interior de agência bancária - Configuração - TJMA (2913/12 e)

Contrato - Promessa de compra e venda de bem imóvel. Rompimento do vínculo contratual por iniciativa dos promitentes compradores. Restituição de valores pagos - STJ (2907/12 e)

Dano moral

- Aquisição de móveis de mostruário. Ciência de possíveis avarias do móvel, que impossibilitam o abalo emocional e moral - TJRS (2900/12 e)

- Compra pela internet. Falha na entrega do produto a filho adolescente não enseja efetivo dano à personalidade. Dano moral não configurado - STJ (2899/12 e)

- Notificação prévia não comprovada. Endereço incompleto. Negativação indevida. Cancelamento do registro - TJRS (2896/12 e)

- Proposição de ação. Opção do consumidor pelo foro da sede do fornecedor - TJMG (2901/11 e)

Emergência - Internação. Limitação de tempo. Impossibilidade - TJRJ (2921/9 j)

Instituição financeira

Aposentado. Benefício previdenciário. Descontos indevidos relativos a cartão de crédito. Má-fé - TJRJ (2906/12 e)

Status de prestador de serviço. Obrigação de apresentar documentos - TJMG (2912/11 e)

Plano de saúde - Cirurgia urgente. Negativa dos médicos credenciados, em virtude da peculiaridade do caso. Reembolso das despesas - TJAL (2897/12 e)

Seguro de veículo automotor - Acidente de trânsito. Dever de indenizar independentemente de constar na apólice - TJAL (2905/11 e)

Seguro-saúde - Material solicitado por médico especialista. Alegação da seguradora de que não consta cláusula no contrato. Cláusula abusiva - TJDFT (2915/11 e)

Seguros de vida - Seguro de vida em grupo. Oferta alternativa não aceita pelos segurados. Ausência de expectativa de renovação - STJ (2897/12 e)

Vício redibitório - Constatação em veículo. Indenização - TJSC (2917/12 e)

Direito do Consumidor e Processo Civil

Saques em conta-corrente - Responsabilidade objetiva do banco - TJDFT (2920/11 e)

Direito Empresarial

Alterações societárias - Constatação de irregularidades em arquivamento. Junta comercial. Equívoco demonstrado. Pretensão admissível - TJSP (2912/9 j)

Arrendamento mercantil - Capitalização. Remuneração do capital em valor maior que o financiado. Abusividade - TJSP (2900/9 j)

Duplicata - Endosso. Recuperação judicial da emitente. Inclusão da endossatária no quadro geral de credores. Legalidade - TJPR (2904/12 e)

Recuperação judicial - A novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial não se aplica aos garantidos por penhor - TJMG (2909/12 e)

Índice de Jurisprudência

Sucessão empresarial - Dívida. Cumprimento de sentença. Novo titular do estabelecimento comercial que foi do devedor. Sucessão caracterizada - TJAC (2901/12 e)

Direito de Família

Alimentos - Exoneração. Maioridade da filha. Impossibilidade - TJSP (2918/11 j)

Direito real de habitação - Inventário. Sucessão do cônjuge supérstite casado pelo regime da comunhão parcial de bens - TJSP (2917/12 e)

Paternidade - Ação negatória. Registro. Induzimento ao erro pela genitora. Exame de DNA que comprovou inexistência de paternidade por parte do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito por carência da ação em primeiro grau. Teoria da causa madura - TJBA (2903/11 e)

Registro de nascimento - Interesse do menor. Ausência de vício de consentimento. Improcedência do pedido - STJ (2907/9 j)

União estável - Reconhecimento como entidade familiar

- Alimentos indevidos. Pleito por ex-companheira - TJSP (2906/12 e)

- Dissolução e partilha de bens

- Bens adquiridos na constância da união. Ausência de provas de que depósito em dinheiro por parte de um dos conviventes em favor do outro constituísse mútuo. Procedência da ação com vistas à partilha e improcedência da reconvenção relativa ao alegado mútuo - TJSP (2912/12 e)

- Não cabimento. Ausência de provas quanto à aquisição onerosa de bens no curso da união, bem como quanto a benfeitorias realizadas pela parte autora - TJBA (2898/12 e)

- Pensão por morte. Cabimento - TJSP (2913/12 e)

Direito de Família e Processo Civil

Guarda - Ausência de laços afetivos - TJDFT (2920/12 e)

Direito Penal

Comunicação telefônica - Estado deve proporcionar a ressocialização dos apenados, permitindo o contato com os seus familiares - TJDFT (2901/12 e)

Crime de apropriação indébita

- Previdenciária. Extinção da punibilidade - TJSP (2919/9 j)

- Qualificada. Imputação a advogado constituído para requerer inventário em sucessão. Dolo não comprovado - TJRS (2917/12 e)

Crime de desobediência - Art. 330 do CP. Atipicidade da conduta - TJRS (2921/10 j)

Crime de estupro de vulnerável - Conjunção carnal com menor de 14 anos. Consentimento da vítima. Dolo do agente excluído - TJSC (2914/12 e)

Crime de favorecimento a prostituição, rufianismo e formação de quadrilha - Sentença condenatória quanto ao primeiro e absolutória quanto aos demais crimes - TRF-1ª Região (2911/12 e)

Índice de Jurisprudência

Crime de lesão corporal - Violência doméstica

- Art. 129, § 9º, do Código Penal. Absolvição. Princípio do *in dubio pro reo* - TJSC (2915/12 e)

- Conduta de indivíduo que, descumprindo medida protetiva imposta com base na Lei Maria da Penha, insiste em se aproximar de ex-companheira e ameaçá-la de morte - TJSP (2906/12 e)

Crime de receptação - Prisão em flagrante. Incidência de atenuante de menoridade por contar o apelante com menos de 21 anos de idade. Não alteração da dosimetria da pena - TJSC (2903/12 e)

Crime de roubo - Emprego de arma de fogo. Restituição parcial do produto. Redução de pena - TJTO (2903/12 e)

Crime de trânsito - Falta de habilitação e embriaguez. Absolvição - TJSC (2905/12 e)

Direito autoral - Violação. Provas insuficientes - TJMG (2915/10 j)

Prova ilícita - Tráfico de drogas. Realização de revista pessoal do acusado por segurança privado. Nulidade - TJSP (2912/12 e)

Direito Penal e Processual Penal

Posse de arma de fogo - Uso permitido. Inexistência de ofensividade. Atipicidade reconhecida - TJRS (2920/12 e)

Tráfico de drogas - Prisão preventiva. Outras medidas acautelatórias - STJ (2918/12 e)

Direito Previdenciário

Acidente do trabalho - Ação de regresso movida pelo INSS. Prescrição. Prazo quinquenal - STJ (2902/12 e)

Aposentadoria

- Por idade. Trabalhador rural. Tempo de serviço comprovado por meio de prova testemunhal - STJ (2898/12 e)

- Por invalidez do segurado especial. Comprovação da incapacidade laborativa. Concessão - TRF-4ª Região (2902/11 e)

- Por tempo de serviço. Sentença trabalhista que reconheceu o vínculo de emprego para inclusão na contagem do período laboral com base apenas em depoimentos de testemunhas. Possibilidade - STJ (2900/12 e)

Pensão por morte

- Ação de restabelecimento. Benefício devido até o dependente completar 24 anos de idade - TJMS (2909/9 j)

- União estável. Falecimento do companheiro durante período de separação. Possibilidade - TJSP (2909/12 e)

Plano de saúde - Aposentadoria por tempo de contribuição. Manutenção do plano - TRT-1ª Região (2919/10 j)

Prova pericial - Produção. Ausência. Prejuízo configurado - TRF-4ª Região (2907/12 e)

Salário-maternidade - Segurada empregada urbana. Ausência de vínculo empregatício à época do nascimento do filho. Irrelevância - TRF-4ª Região (2915/12 e)

Direito Processual Civil

Assinatura falsa - Ação de cobrança de aluguéis. Ônus da prova de quem alega - TJSP (2906/9 j)

Bloqueio on-line - Executados não localizados. Art. 653 do CPC - STJ (2904/9 j)

Citação - Pessoa jurídica. Tentativas infrutíferas. Viabilidade de citação - TJSP (2907/12 e)

Competência - Conflito positivo. Caráter jurisdicional da arbitragem. Competência do STJ - STJ (2912/12 e)

Contrato de financiamento de veículos - Ação revisional. Depósito dos valores incontroversos com vistas à elisão dos efeitos de mora. Inviabilidade - TJSP (2911/12 e)

Execução fiscal - Estado estrangeiro. Convenção de Viena de 1961 e de 1963. IPTU e taxa de coleta domiciliar. Súmula Vinculante nº 19 do STF - STJ (2910/9 j)

Honorários sucumbenciais - Execução de verba. Penhora de contas destinadas ao recebimento de verbas provenientes do Pronac. Impenhorabilidade reconhecida - TJSP (2900/11 j)

Direito Processual Civil - Família

Cumprimento de sentença - Iniciativa deve caber ao credor para execução do título executivo judicial ilíquido - STJ (2902/12 e)

FGTS - Requerimento de alvará para levantamento de parte dos depósitos em nome do genitor-alimentante do requerente. Ação de alimento em curso - TJSP (2902/12 e)

Direito Processual Penal

Ameaça - Coação no curso do processo. Impossibilidade de precisar emissor da ameaça. Absolvição - TJSP (2899/10 e)

Competência - Crime de estupro. Conflito negativo de jurisdição - TJSP (2896/10 j)

Embriaguez ao volante - Liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Cabimento - TJSP (2910/11 j)

Habeas corpus

- Pedido de nulidade da decisão que recebeu a denúncia sem apreciar as teses da defesa constantes da resposta da acusação. Ato despedido de conteúdo decisório. Inteligência do art. 396-A do CPP - TJSP (2916/10 j)

- Tráfico de drogas e associação. Ilegalidade de prisão preventiva decretada de ofício pelo magistrado em fase inquisitorial. Relaxamento - TJMG (2901/9 j)

Pedofilia - Dosimetria da pena - TRF-1ª Região (2908/9 j)

Prisão

- Domiciliar. Tráfico de drogas. Concessão - TJMS (2913/12 e)

- Em flagrante. Receptação. Concessão de liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança - TJDFT (2906/10 j)

Direito Processual Trabalhista

Relações laborais - Conduta considerada abusiva por parte da empregadora e seus prepostos. Criação de situações vexatórias ao trabalhador - TRT-2ª Região (2911/12 e)

Direito das Sucessões

Testamento particular - Confirmação. Impossibilidade. Ausência de três testemunhas presenciais - TJSP (2914/9 j)

Direito do Trabalho

Acidente de trabalho

- Atividade de risco. Transporte de inflamáveis. Indenização devida - TRT-3ª Região (2899/9 j)

- Morte do empregado. Responsabilidade subjetiva da reclamada - TRT-3ª Região (2906/12 j)

Índice de Jurisprudência

Assédio moral - Ócio forçado da reclamante durante as jornadas de trabalho. Deferimento de indenização por dano à moral - TRT-1ª Região (2904/12 e)

Descontos salariais - Avaria em veículo. Impossibilidade - TRT-18ª Região (2920/12 e)

Doença ocupacional - Agravamento da doença em decorrência do seu trabalho. Concausa. Reconhecimento - TRT-10ª Região (2917/12 e)

Empregada doméstica - Labor considerado eventual. Vínculo não caracterizado - TST (2918/12 e)

Gratuidade de justiça - Pessoa jurídica. Depósito recursal. Deserção - TRT-1ª Região (2914/10 j)

Representatividade sindical - Caracterizada pela atividade preponderante do empregador e enquadramento da categoria profissional do empregado representado - TRT-15ª Região (2901/12 e)

Sanitários - Falta em terminal de ônibus. Indenização - TRT-1ª Região (2921/12 e)

Direito Tributário

CDA - Requisitos preenchidos. Memória discriminada do débito. Processo administrativo. Juntada. Desnecessidade - TRF-5ª Região (2912/10 j)

Crédito tributário - Parcelamento de dívida. Liberação do bem constrito - STJ (2908/12 e)

IPTU

- Anulatória de cobrança. Imóvel com erosão - TJSP (2897/9 j)

- Embargos à execução fiscal. Lei garante ao aposentado isenção ao pagamento - TJRS (2915/12 e)

- Município de Itapeverica da Serra. Exercícios de 2003 a 2005. Objeção de pré-executividade acolhida - TJSP (2904/11 j)

- Suspensão do crédito tributário. Entidade educacional. Imunidade - TJSP (2911/10 j)

IPVA

- Execução fiscal. Imposto sujeito a lançamento de ofício. Prescrição - TJSP (2901/10 j)

- Responsabilidade passiva do credor fiduciário - TJMG (2921/12 e)

Isenção tributária - Aquisição de automóvel por pessoa deficiente, com a condução realizada por cuidador - TJRS (2897/11 e)

ISS

- Indeferimento de pedido de bloqueio de ativos financeiros. Certidões de dívida ativa não preenchem requisitos previstos no CTN - TJSP (2920/9 j)

- Lançamento tributário. Exercício profissional fora da localidade da tributante. Mera inscrição em órgão fiscalizador. Não incidência - TJDFT (2905/12 e)

- Locação de imóveis. Imposto indevido - TJSP (2917/10 j)

ITBI - Ausência de transferência da propriedade. Cobrança indevida - TJDFT (2919/12 e)

Síntese

Indenização de danos decorrentes de fraude sofridos por pessoa física investidora em fundo estrangeiro administrado por Bernard Madoff (2905/12 s)

agenda CULTURAL

Arte e entretenimento para você!

Exposições, literatura,
cinema, entretenimento e
gastronomia:
é o que a AASP vai
oferecer com a
agenda cultural.

Confira a programação
em nosso site e participe!

www.aasp.org.br/agendacultural



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



mktcom | aasp



Conecte-se com a AASP

